

LEI Nº 2.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e § 2º, do art. 212 da Lei Orgânica do Município de Louveira, constituído pelos Anexos I, II, III e IV que a integram, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. As prioridades e metas para o exercício conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2304 de 18 de julho de 2013 estão nos Anexos V e VI que integram a presente Lei.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal, assim como nos casos de alteração de indicadores de programas e de inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, quando tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º Caso os valores previstos nos presentes Anexos apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa realizada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2013.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 13 de
dezembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração